



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

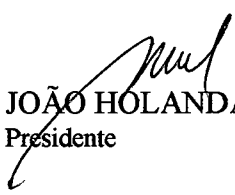
PROCESSO Nº : 10314.002230/95-86
SESSÃO DE : 04 de julho de 2000
RECURSO Nº : 119.151
RECORRENTE : MOORE FORMULÁRIOS LTDA
RECORRIDA : DRJ/SÃO PAULO/SP

R E S O L U Ç Ã O Nº 303-774

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

RESOLVEM os Membros da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência ao DEINT, por intermédio da Repartição de Origem, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 04 de julho de 2000


JOÃO HOLANDA COSTA
Presidente


NILTON LUIZ BARTOLI
Relator

29 SET 2000

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: ANELISE DAUDT PRIETO, ZENALDO LOIBMAN, MANOEL D'ASSUNÇÃO FERREIRA GOMES, JOSÉ FERNANDES DO NASCIMENTO e IRINEU BIANCHI. Ausente o Conselheiro SÉRGIO SILVEIRA MELO.

RECURSO Nº : 119.151
RESOLUÇÃO Nº : 303-774
RECORRENTE : MOORE FORMULÁRIOS LTDA
RECORRIDA : DRJ/SÃO PAULO/SP
RELATOR(A) : NILTON LUIZ BARTOLI

RELATÓRIO

Trata-se de benefício de redução de alíquota na importação de equipamentos outorgado por meio de Portaria do Ministério da Fazenda nº 133/95, cujo conjunto dos equipamentos importados, segunda a importadora, são máquinas destinadas à atender ao desempenho das função de impressão da máquina principal, qual seja, "IMPRESSORA IONOGRÁFICA PARA FORMULÁRIO CONTÍNUO", e segundo a fiscalização são unidades autônomas que não foram concebidas especificamente para atender esse equipamento, fundando-se no motivo de serem industrializados por fabricantes diferentes, conforme laudo técnico de fls. 77.

Adoto relatório fls. 279 a 283, constante da Resolução nº 303-704, de 25/06/98, desta Egrégia Câmara que, por unanimidade de votos, acordou em converter o julgamento em diligência ao Departamento Internacional de Tarifas – DEINT – Rio de Janeiro/RJ., através da repartição de origem, a fim de que fosse informado se os módulos importados juntamente com a Impressora Ionográfica para Formulário Contínuo, qual sejam, os módulos do sistema de corte, do sistema de cola e a dobradora 18" tiveram seu projeto estruturado e concebido para o serviço de máquina de impressão e logicamente se fazem parte do "EX" da Portaria 133/85, bem como, para que fosse intimada a parte a se manifestar a respeito da diligência forma da lei.

Oficiado o Departamento Internacional de Tarifas – DEINT, este pronunciou-se às fls. 291, informando que o referido "EX" e a subsequente renovação foram concedidos a pedido da ABIGRAF – Associação Brasileira da Indústria Gráfica, no interesse das empresas Agaprint Informática Ltda., Editora Gráfica Buriti Ltda. E Moore Formulários Ltda., sendo esta última, a própria Recorrente neste autos.

Salienta, ainda, que "os processos que fundamentaram tanto a criação, quanto a renovação, não estão em nosso poder, são do Ministério da Fazenda e se encontram arquivados na sua Delegacia do Rio de Janeiro".

Por fim, dá entendimento a respeito da interpretação quanto aos "Ex's" tarifários.

É o relatório.



RECURSO Nº : 119.151
RESOLUÇÃO Nº : 303-774

VOTO

Preliminarmente, verifica-se que a diligência não foi cumprida a contento, uma vez que as informações acarreadas aos autos não supriram, à saciedade, o requisitado, seja em relação aos elementos técnicos atinentes aos documentos que instruíram o pedido do referido "EX"; seja em relação a não intimação da Recorrente para se manifestar de seu resultado.

Diante disso, e da informação de que o processo que fundamentou a criação e renovação do "EX" encontra-se arquivado na Delegacia do Rio de Janeiro, entendo necessário o retorno dos autos à repartição de origem a fim de que:

- 1) seja providenciado o desarquivamento do Processo que instruiu a concessão do "EX 005" da posição TAB 8443.50.9900, colacionando aos autos os documentos técnicos que fundamentaram o pedido no interessa da Recorrente (Moore Formulários Ltda.), a fim de que seja verificado se os módulos importados juntamente com a Impressora Ionográfica para Formulário Contínuo, qual sejam, os módulos do sistema de corte, do sistema de cola e a dobradora 18" tiveram seu projeto estruturado e concebido para o serviço de máquina de impressão e se fazem parte do "EX" da Portaria 133/85; e
- 2) seja intimada a Recorrente a se pronunciar a respeito da diligência, com o fim de que se garanta o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Cumprida a diligência, retornem os autos para julgamento desta Egrégia Câmara.

Sala das Sessões, em 04 de julho de 2000


NILTON LUIZ BARTOLI - Relator